



Presidência da República
Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

CONTRATO Nº 54/2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste atorepresentada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 - SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0002-43, com sede no SC/NORTE Quadra 04, Bloco "B", nº 100, sala 1204, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.158.676 - SSP/DF, e do CPF nº 490.603.251-68, e **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 241.703.347 SSP/SP, e do CPF/MF nº 153.320.688-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00110.000503/2009-84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual aproximado de 62,50% do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, conforme previsto no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 276.561,08 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**.

Subcláusula Segunda - Com a supressão, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TIPO DE SERVIÇO	QDE. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL R\$
ASSINATURA MENSAL (VOZ)	3.000	ACESSOS/VOZ	0,81	2.430,00
ACESSO A DADOS ILIMITADO SMARTPHONE	3.000	ACESSOS	36,71	110.130,00
PACOTE DE SERVIÇOS MENSAL BLACKBERRY BES	0	ACESSOS	104,5	0,00
ACESSO A DADOS ILIMITADO - MODEM USB	600	ACESSOS	36,71	22.026,00
VCI - CAIXA POSTAL	57000	MINUTOS	0,15	8.550,00
VCI M-M LOCAL	210.000	MINUTOS	0,2	42.000,00
VCI M-F LOCAL	160000	MINUTOS	0,1	16.000,00
VCI M-F ROAMING	220.000	MINUTOS	0,1	22.000,00
VCI M-M ROAMING	190.000	MINUTOS	0,2	38.000,00
VCI M-M INTRA-REDE	209000	MINUTOS	0,1	20.900,00
SMS NACIONAL	36000	MENSAGEM	0,1	3.600,00
SMS INTRA-REDE	58000	MENSAGEM	0,1	5.800,00
MMS NACIONAL	15000	MENSAGEM	0,6	9.000,00
ADICIONAL CHAMADA	517283	CHAMADA	0	0,00
TERMINAÇÃO VC3	407572	MINUTOS	0	0,00
CHAMADA DE VÍDEO	17497	MINUTOS	0,6	10.498,20
ROAMING INTERNACIONAL	VALOR FIXO ESTIMADO			150.000,28
TOTAL ATUAL R\$				460.934,48

Subcláusula Terceira – Com a supressão, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 460.934,48** (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correrão à conta do PTRES: **085454**, Natureza da Despesa: 339039, Nota de Empenho nº 2015NE802394, de 21 de agosto de 2015”.

Subcláusula Quarta – O prazo de vigência fica prorrogado por 6 (seis) meses a contar de 23 de agosto de 2015, ou até a conclusão do processo para nova contratação, com respaldo no disposto no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, não alteradas pelo presente instrumento.





Presidência da República
Secretaria- Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos decorrentes.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2015.

[Assinatura]
GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

[Assinatura]
FLÁVIO COSTA GUILMARÃES
Telefônica Brasil S.A.

[Assinatura]
Cláudio Ribeiro de Jesus
Gerente de Divisão Centro Oeste
Telefônica
CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS
Telefônica Brasil S.A.

